PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE

LEI Nº 1065/2003

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3960 EM 20/09/03
FUNCIONÁRIO

SÚMULA:- Dispõe sobre a prescrição de medicamentos genéricos nos estabelecimentos do sistema de saúde Municipal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Carlos Alberto de Paula Júnior.

Art. 1º - Os profissionais que atuam nos estabelecimentos do Sistema de Saúde Municipal e nos estabelecimentos por este credenciados, ficam obrigados a prescrever na receita médica, como forma opcional ao paciente, o medicamento genérico correspondente ao remédio de marca comercial.

Parágrafo único – Somente poderão ser receitados como opcionais os medicamentos genéricos que estiverem em conformidade com a legislação Federal e demais regulamentos atinentes a matéria.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, a regulamentação da presente Lei.

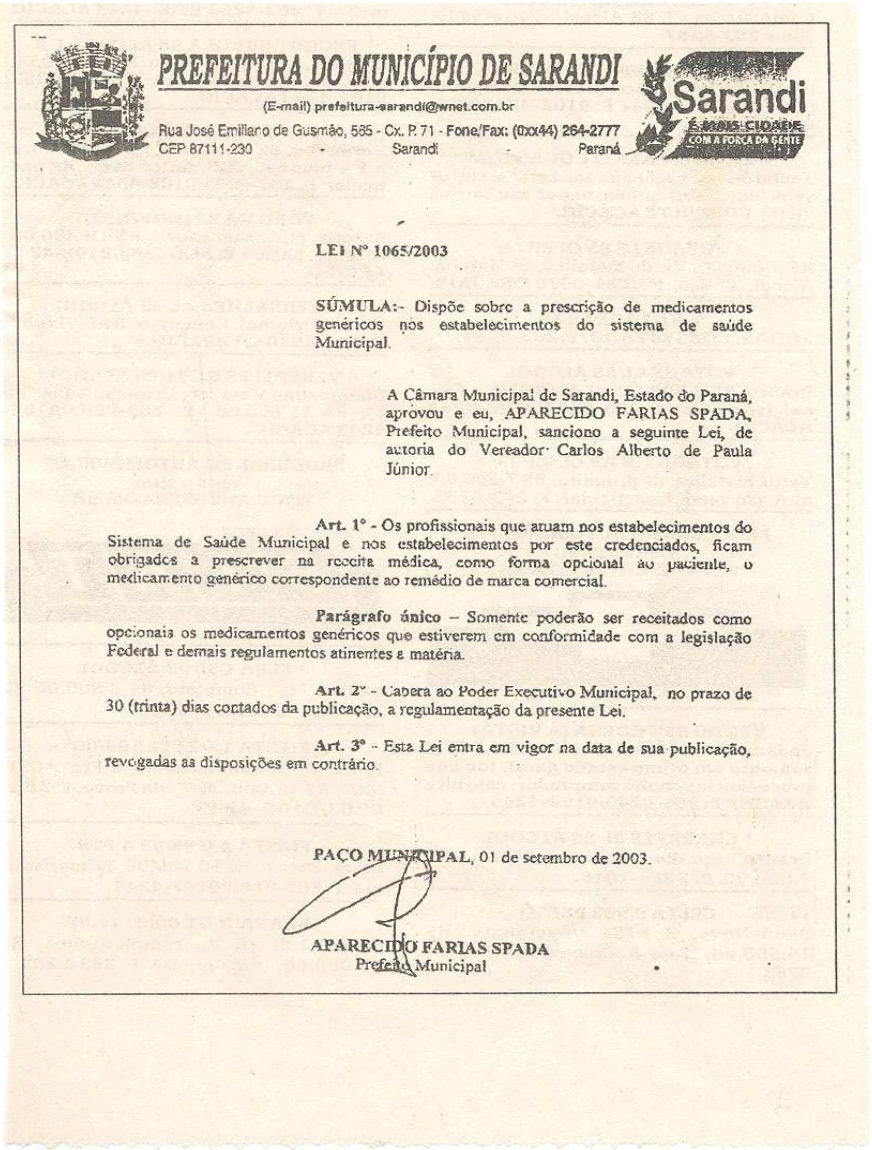
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de setembro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1065/2003 – De Autoria do edil **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR.**

Súmula:- Dispõe sobre a prescrição de medicamentos genéricos Nos estabelecimentos do sistema de saúde municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 585 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE

LEI Nº 1065/2003

SÚMULA:- Dispõe sobre a prescrição de medicamentos genéricos nos estabelecimentos do sistema de saúde Municipal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Carlos Alberto de Paula Júnior.

Art. 1º - Os profissionais que atuam nos estabelecimentos do Sistema de Saúde Municipal e nos estabelecimentos por este credenciados, ficam obrigados a prescrever na receita médica, como forma opcional ao paciente, o medicamento genérico correspondente ao remédio de marca comercial.

Parágrafo único – Somente poderão ser receitados como opcionais os medicamentos genéricos que estiverem em conformidade com a legislação Federal e demais regulamentos atinentes a matéria.

Art. 2º - Cabera ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de setembro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 01.09.2003, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 20 de setembro de 2003. Edição nº 3.960 – SÁBADO.-.-.-.-.-.-